



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da prefeitura de cumaru do norte

Em 13 / 12 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

[Assinatura]
Assinatura

LEI MUNICIPAL 0385/2022

Dispõe sobre implantação, aprovação e criação do Loteamento e doação de lotes para pessoas carentes, no perímetro urbano de Cumaru do Norte, e dá outras providências.

O Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, representado por seu Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Loteamentos de interesse social, em área de propriedade do Município, situado na zona urbana, nesta cidade de Cumaru do Norte, observadas as prescrições legais estabelecidas pela legislação que regula o parcelamento do solo urbano, ressalvando o aqui disposto.

Art. 2º - O projeto de loteamento será aprovado por meio de Decreto Municipal que estabelecerá quadras, lotes, ruas, áreas, dimensões, delimitações e demais dados necessários para registro do loteamento.

Art. 3º - Será de responsabilidade da prefeitura municipal de Cumaru do Norte a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas e avenidas.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado à doação de terrenos para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 5º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

Art. 6º - São objetivos desta Lei:

- I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

Art. 7º - Serão adotados os seguintes princípios:

- I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 8º - São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 9º - As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

1. a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;
2. Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada assinar pelo Município;
3. o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos;
4. Ter cartão SUS e/ou de vacinação no município de Cumaru do Norte;
5. o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

1. Carteira de Trabalho;
2. Folha de pagamento;
3. Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
4. Contratos;
5. Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
6. Certidão do INSS;
7. Outros meios admitidos em direito

Art. 10 - O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 01 (um) ano, prorrogável





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

§1º O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.

§2º A construção terá que ser realizada em alvenaria e ou madeira de lei, com a devida aprovação e liberação de alvará de construção pelo setor competente da prefeitura municipal.

§3º O beneficiário será obrigado a manter o terreno limpo e sem vegetação, caso contrário o imóvel será restituído ao Município.

Art. 11 - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá a posse e o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará do título de doação, salvo se não for possível constar esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária a ser definida no Orçamento anual.

Art. 12 - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de cinco (05) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no título para ciência formal do beneficiário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

§1º O município poderá emitir título de doação do terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando no mesmo cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

Art. 13 - Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja arrimo de família;

II - mulher chefe de família;

III - família com crianças e adolescentes;

IV - com idosos sob seus cuidados; e,

V - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

§ 1º O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2º Comissão Técnica formada por 3 (três) profissionais, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, será responsável pelo parecer técnico prévio a fim de constatar as prioridades.

Art. 14 - As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Poder Executivo, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 15 - O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever em Cadastro Municipal e manter atualizado, com atualizações anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

Art.16 - O município emitirá em favor do(a) beneficiário(a), inicialmente, título de ocupação provisória de posse e somente após cumprir com as condicionantes constantes do título provisório terá direito de receber o título definitivo de propriedade.

Parágrafo único- O chefe do Poder executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, para sua implementação e execução.

Art. 17 - As despesas, se houver, decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento para custear despesas de implantação e ou execução da presente lei.

Art.19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumaru do Norte (PA), 13 de dezembro de 2022.


Célio Marcos Cordeiro

Prefeito Municipal

